



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

DECRETO N. 2.218 DE 20 DE MAIO DE 2020

PRORROGA O DECRETO 2.212, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº 2209 de 20 de abril de 2020 e:

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé e ratificada por meio do Decreto Municipal nº 2209 de 20 de abril de 2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

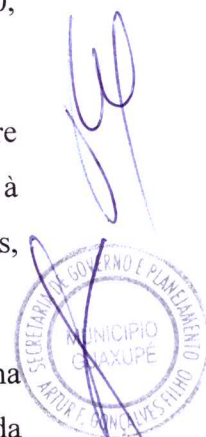
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar concedida

Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97

Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - www.guaxupe.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus

CONSIDERANDO, também, a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal desde o início do enfrentamento segue as recomendações do Ministério Público Estadual e Federal que se reportam às deliberações do Comitê Extraordinário- COVID 19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que na autonomia que lhe é conferida e constante das sobreditas decisões do col. STF, o Executivo Municipal optou, nesta data, por aderir às diretrizes do Programa Estadual **Minas Consciente**;

CONSIDERANDO os Princípios Gerais do Sistema Único de Saúde preconizados pela Lei Federal n. 8080/90 em especial aos princípios organizativos, dentre os quais, o da Regionalização e Hierarquização;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, em que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), e onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO as orientações constantes do Programa “**Minas Consciente**” da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em 27 de abril de 2020, que ressalta que

Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97

Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - www.guaxupe.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

a tomada de decisão local deverá levar em consideração a realidade de sua macrorregião de saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região busca atender a um grupo de municípios, logo, cada decisão impacta diretamente os municípios vizinhos, sendo necessária um alinhamento regionalizado.

CONSIDERANDO o início das negociações visando a implantação de um plano de contingência pela Superintendência Regional de Saúde em Alfenas que contou com participação do Ministério Público Estadual com vistas à ampliação dos leitos de UTI e leitos clínicos para o enfrentamento à COVID-19 na Microrregião de Saúde de Guaxupé.

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de Minas Gerais na imprensa estadual em 28 de abril de 2020 em que foram prestadas relevantes informações acerca das medidas de enfrentamento a serem tomadas pelos municípios mineiros, bem como aquelas em andamento pelo Estado, tais como, transferência, pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Guaxupé, de 1.300 testes para detecção do COVID-19 e aquisição de 747 ventiladores mecânicos em acréscimos aos 4.654 ventiladores já existentes,

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos no Estado de Minas, por casos suspeitos ou confirmado para COVID-19 é 4%, conforme informado no sobredito pronunciamento do Sr. Governador.

CONSIDERANDO que no Município de Guaxupé existe uma Unidade de Saúde Específica para triagem e atendimento a pacientes suspeitos de infecção pelo NOVO Coronavírus, em funcionamento de domingo à segunda-feira, das 7h às 17h.

CONSIDERANDO que o Pronto Atendimento do Hospital local está capacitado com sala específica para triagem e avaliação dos casos suspeitos de infecção de NOVO Coronavírus.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município de Guaxupé está realizando todas as notificações de insuficiência de vias aéreas – IVAS, conforme



Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97

Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - www.guaxupe.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

protocolo da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais a fim de promover monitoramento de todos os casos suspeitos.

CONSIDERANDO a notícia veiculada no Jornal Estado de Minas na data de 28 de abril de 2020, (https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/04/28/interna_gerais,1142725/coronavirus-estudo-lista-230-cidades-mineiras-em-situacao-critica.shtml) de que o Município de Guaxupé encontra-se “preparado para enfrentar a pandemia” conforme estudo publicado pela consultoria “AQUILA” que avaliou indicadores econômicos e sanitários dos municípios mineiros e os classificou em grupos que indicam nível de preparo para combater o coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, definiu período de monitoramento e possível mudança de “ONDA” de 21 em 21 dias.

CONSIDERANDO o aumento da demanda da segurança pública, a qual perpassa pelo empobrecimento da população, ocasionado, em grande parte, pela perda de renda e pelo desemprego, fazendo-se necessário equacionar as prevenções na área de saúde com a manutenção da economia;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO o clamor dos associados da ACIG externado em requerimento datado de dia 27 de abril de 2020, que cita abertura e funcionamento do comércio nas cidades circunvizinhas tais como Muzambinho, Nova Resende, Juruáia, Guaranésia, etc. em total prejuízo aos comerciantes locais;

CONSIDERANDO a alteração promovida pelo Estado de Minas Gerais no Programa Minas Consciente incluindo a atividade de formação de condutores à onda “branca”.

CONSIDERANDO a edição da Portaria n. 1.032, de 18 de maio de 2020 da Polícia Civil do Governo de Minas Gerais que estabelece no § 1º, do art. 6º que as aulas





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

teóricas presenciais e as aulas práticas necessárias ao processo de formação e especialização de condutores, ministradas nos Centros de Formação de Condutores, no âmbito do Estado de Minas Gerais, deverão adotar os protocolos estabelecidos pelo Detran-MG, pelo programa Minas Consciente, além protocolos gerais de saúde e medidas sanitárias.

CONSIDERANDO que as atividades religiosas não são consideradas atividades econômicas tendo sido removidas do Programa Minas Consciente instituído através da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 39 de 29 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a limitação das referidas atividades associativas está prevista na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17 de 22 de abril de 2020.

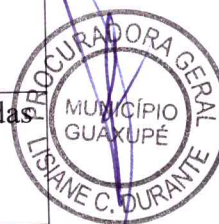
DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida do ANEXO II para o ANEXO I do Decreto Municipal n. 2.212/2020, a atividade abaixo descrita:

Formação de condutores	Outras atividades de ensino	Formação de Condutores
		Curso de Pilotagem

Art. 2º. Ficam excluídas do ANEXO II do Decreto Municipal n. 2.212/2020 as atividades abaixo descritas:

Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	Atividades de Organizações religiosas
	Atividades de organizações políticas
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
	Atividades associativas não especificadas anteriormente.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

Art. 3º. As atividades descritas no art. 2º poderão ser realizadas no Município de Guaxupé, porém, deverão observar a lotação máxima de 30% da capacidade de público do local destinado às associações, desde que não ultrapasse o número de 30 pessoas, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 6º da Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 n. 17, de 22 de março de 2020.

Art. 4º. Fica vedada a participação de pessoas idosas e/ou imunodeprimidas nas atividades de que trata este Decreto.

Art. 5º Aplicam-se as disposições do Decreto n. 2.212, de 29 de abril de 2020 com relação a distanciamento, higienização e uso de máscaras.

Art. 6º. A inobservância das determinações impostas no presente decreto implicará na aplicação das penalidades previstas no Decreto n. 2.212, de 29 de abril de 2020, inclusive multas.

Art. 7º. Fica prorrogada a vigência do Decreto n. 2.212 de 29 de abril de 2020 com suas alterações posteriores até 10 de junho de 2020.

Guaxupé, 20 de maio de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

